



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 536/2004

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA:

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e/ou contribuições com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da transferência
Apac - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenções sociais	50.000,00
Cerea - Centro de Recuperação dos Alcoólatras de Araporã	Entidade Assistencial	Subvenções sociais	10.000,00
Caia - Centro de Apoio ao Idoso de Araporã	Entidade Assistência	Subvenções Sociais	25.000,00
FARADEA - Fundação Assistencial Recreativa da Assembléia de Deus de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	30.000,00
Associação Comunidade Católica de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	50.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	Entidade Assistencial	Contribuição	7.000,00
Associação José Gonçalves Ferreira	Entidade Assistencial	Contribuição	7.000,00
Associação Guerreiros da Paz	Entidade Assistencial	Contribuição	5.000,00
Asserma - Associação dos Servidores Municipais de Araporã	Entidade Assistencial e Recreativa	Contribuição	15.00,00
ARA - Associação recreativa de Araporã	Associação Recreativa	Contribuição	30.000,00
APLANA - Associação dos Plantadores e Fornecedores de Cana de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	25.000,00
Sindicato Rural de Araporã	Sindicato	Contribuição	30.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e/ou contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizados após observadas as seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº _____
DATA _____

Wilmaz Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0085

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebido anteriormente;
- IV – ser declarada por lei com entidades de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – celebrar o respectivo convênio;
- XI – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 3º - O valor das subvenções sociais e/ou contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais e/ou Contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a título de subvenções sociais e/ou Contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatória, a critério da Administração Municipal serão concedidas os benefícios desta Lei.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais e/ou contribuições, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Araporã, 10 de dezembro de 2004.

Wilmar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal